

OFÍCIO N. 182/2023

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos ao Pregão Eletrônico nº 023/2023.

PROCESSO N. 8517998-37.2023.8.06.0000

Fortaleza, 13 de dezembro de 2023.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta aos questionamentos enviados ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 12/12/2023, às 16:27h, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico n. 023/2023, informo os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Tecnologia da Informação desta Corte, por meio de manifestação escrita às fls. 745/747 do processo administrativo em epígrafe, em 13/12/2023, às 08:07h, que seguem:

Pergunta 01:

“Entendemos que poderemos faturar os equipamentos do Item 03 (Appliance), através de Notas Fiscais de Software, Hardware e Serviços (serviços estes que poderão ser de consultoria, manutenção ou suporte), ou seja, para os equipamentos (hardwares), serão emitidas Notas Fiscais separadas, com a incidência correta de tributos federais, estaduais e municipais, conforme a legislação Pátria e decisões do Supremo Tribunal Federal. A título de exemplo, um “Appliance”, é composto de Direitos de Uso de Software, sujeito ao pagamento de PIS, COFINS e ISSQN segundo Lei Complementar 116/2003, código 1.05, Hardware, sujeito ao pagamento de IPI, PIS, COFINS e ICMS, de acordo com a legislação federal e estaduais e Serviços (Suporte, Consultoria e/ou Manutenção) códigos 1.06 e 1.07, da mesma Lei Complementar 116/2003. Na data do faturamento serão emitidas duas ou mais notas fiscais, Estaduais e Municipais, correspondentes à referida aquisição, que retratam o faturamento completo dos itens, conforme descrito no exemplo acima, cuja soma das notas fiscais totalizará o valor total empenhado para cada item.

Está correto o nosso entendimento?”

Resposta 01:

Está correto o entendimento. As notas fiscais de serviço e de material devem ser emitidas separadamente respeitando a legislação vigente quanto ao recolhimento dos impostos e tributos cabíveis.

Pergunta 02:

“2.9. Da Subcontratação

Não será permitida a subcontratação.”

“Entendemos que os serviços de suporte, garantia, instalação, configuração e treinamento, poderão ser do Fabricante da solução ofertada ou empresa indicada pelo mesmo a prestar tais serviços. Esses serviços quando prestados pelo Fabricante ou sua rede especializada, garantem o pleno atendimento aos SLA's solicitados no edital, bem como a excelência na execução. Ressaltando que a emissão das notas fiscais e toda responsabilidade fiscal, tributária e jurídica será da empresa contratada, vencedora do pregão.

Está correto o nosso entendimento?”

Resposta 02:

Está correto o entendimento, desde que observada a integralidade das prescrições legais e editalícias sobre a prestação de serviços objeto da contratação, inclusive, acerca dos vínculos civis, trabalhistas, técnicos e outros necessários ao cumprimento das determinações dispostas na Lei e, também, nos subitens 5.3.5 e 5.3.12. do termo de referência (anexo 01 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 23/2023), bem como garantia de cumprimento dos requisitos de comprovação de acervo técnico-profissional e operacional inerentes ao exercício pleno do objeto e, especialmente, das cláusulas a serem pactuadas em contrato.

Pergunta 03:

“3.5. Social, Ambiental e Cultural

Toda documentação técnica necessária à instalação e operação dos produtos deve ser disponibilizada em língua portuguesa do Brasil, podendo ser em meio físico ou digital.”

“Entendemos que por se tratar de fornecimento de itens de diferentes fabricantes internacionais, onde suas documentações técnicas muitas vezes são disponibilizadas apenas em inglês, a exigência de ser

na língua portuguesa, se aplica na documentação a ser gerada no momento da instalação, configuração dos intes licitados.”

Resposta 03:

Está correto o entendimento.

Pergunta 04:

5.17. Os custos de API como PUT, COPY, POST, LIST, GET, SELECT, transição de ciclo de vida e recuperações de dados e Download devem estar somados ao valor total do armazenamento;

“Entendemos que o custo de 100% de Download da volumetria total de armazenamento, devem estar somados ao custo total do Serviço de Armazenamento de Dados em Nuvem. Está correto o nosso entendimento?”

Resposta 04:

Está correto o entendimento. A volumetria total de download e/ou upload deve fazer parte da precificação do item 5 do anexo I do Termo de Referência.

Pergunta 05:

“No que diz respeito ao ITEM 1.4 do Termo de Referência, especificamente no texto:

“(…) Caso as licenças de software para o ambiente Openshift sejam fornecidas por nó de trabalho estas devem licenciar 20 (vinte) unidades de nó de trabalho em de vez de 90 unidades de carga de trabalho.”

Por experiência técnica na solução identificamos que a relação entre carga de trabalho e nós de trabalho apresenta-se em uma relação atípica, onde sugere-se que mais licenças para nós de trabalho estão sendo requeridas que o necessário. Uma evidência disso é a própria documentação do fabricante Red Hat, que indica, em seu modelo de práticas de infraestrutura recomendadas, uma relação de números de nós de trabalho por densidade de cluster/número de namespaces, conforme a seguir:

https://docs.openshift.com/container-platform/4.12/scalability_and_performance/recommended-performance-scale-practices/recommended-infrastructure-practices.html

Sendo assim, solicitamos, para aferição correta da quantidade de nós de trabalho a serem licenciados, a execução dos passos indicados no link abaixo:

<https://docs.openshift.com/container-platform/4.8/nodes/nodes/nodes-nodes-viewing.html>

Ou conforme a seguir:

\$ oc get nodes

Saída exemplo:

NAME STATUS ROLES AGE VERSION

master.example.com Ready master 7h v1.21.0

node1.example.com Ready worker 7h v1.21.0

node2.example.com Ready worker 7h v1.21.0

Neste exemplo, 3 nós de trabalho precisam ser licenciados.

É possível devolver o resultado do comando para licenciamento adequado de nossa solução?”

Resposta 05:

Não é possível disponibilizar o resultado do comando. O quantitativo de licenças a serem fornecidas é o que consta no Termo de Referência.

Pergunta 06:

“Prezado pregoeiro, em virtude de respostas a esclarecimentos anteriores no qual indica a aceitação de solução definidas por software e servidores x86, desde que atendam os requisitos técnicos do edital, reforçamos que tais soluções deverão comprovar, especificamente através de consultas públicas no site do fabricante do appliance/hardware ofertado, o requisito relativo a performance, a saber:

3.18. Deve possuir taxa de transferência de, no mínimo, 20 TB/hora (vinte terabytes por hora) para operações de backup. Se a solução possuir deduplicação em linha, a taxa de transferência da solução deve ser de, no mínimo, 27 TB/hora (vinte e sete terabytes por hora) para operações de backup, sem utilizar a deduplicação na origem para esse cálculo;

Ressaltando que, por se tratar de um índice técnico, não serão aceitas cartas/declaração do fabricante para comprovação deste item.

Está correto o nosso entendimento?”

Resposta 06:

A comprovação da exigência técnica deverá ser comprovada por documentação técnica do fabricante, sendo a equipe técnica responsável por analisar, em momento oportuno, o cumprimento da exigência. É facultada a equipe técnica solicitar ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar obrigatoriamente na proposta e na documentação de habilitação.

Adriano de Souza Nogueira
Vice-Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico 023/2023.